

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	Contrato Nº 101/2023	Data: 03/01/2024

QUADRO RESUMO

Objeto do Contrato:	Prestação de serviços de Assistência Técnica, Suporte Técnico e Venda de Peças com exclusividade nas regiões dos seguintes Estado: Goiás e Distrito Federal.		
Serviços Contemplados:	- Assistência técnica - Instalação - Suporte Técnico - Manutenção preventiva e corretiva - Venda de partes e peças de equipamentos originais da marca Lotus Healthcare, todos fabricados pela Lotus Industria e Comercio Ltda.		
Local da prestação dos serviços:	ESTADO DE GOIÁS e DISTRITO FEDERAL		
Prazos de realização dos Serviços:	03 (três) anos		
Data de Início dos Serviços:	03/01/2024	Data de término dos serviços:	03/01/2027

DAS PARTES:

De um lado **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, com endereço na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 405, Fraron, Pato Branco-PR, adiante designada “**Contratante**”;

E de outro, e **SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.562.894/0001-95, com endereço Rua dos Pinheiros, Quadra 11, Lote 09, Galpão 01, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.913-140, doravante denominada “**Contratada**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento, tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assim como venda de partes e peças de equipamentos originais da marca Lotus Healthcare, todos fabricados pela **Contratante**, sendo esses: Aparelho de Raio-X Fixo Digital; Aparelho de Raio-X Fixo Analógico; Aparelho de Raio-X Móvel Digital; Aparelho de Raio-X Móvel Analógico; Mamógrafo Analógico; Mamógrafo Digital; Arco Cirúrgico Digital; Processadoras de Raio X e Mama, para o que a **Contratada** detém a exclusividade para tal prestação, sendo essa exclusividade

BRUNO
SILVA
CAMARA:008
676797148
Assinado de forma digital por BRUNO SILVA
CAMARA:00676797148
Data: 2024.01.05 18:06:21 -03'00'

WESLEY
DIAS
PEDRO:500
30426120
Assinado de forma digital por WESLEY DIAS PEDRO:50030426120
Data: 2024.01.05 17:22:42 -03'00'

Assinado de forma digital por WENDER DE SA:89027051100
Data: 2024.01.04 19:18:07 -03'00'

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7
7024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Data: 2024.01.05 08:01:06 -03'00'

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:77
024451904

1.18 A **Contratante** fornecerá o reparo de placas de placas eletrônicas internas dos produtos LOTUS sem custos a **Contratada**, e unicamente de sua fabricação, excluídos produtos itens importados ou peças compradas de terceiros. No caso em que os danos não possam ser reparados e dependam da troca completa da placa, a **Contratada** será previamente informada, não sendo de responsabilidade da **Contratante** repor esses itens. Os custos de fretes serão por conta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

2.1 Qualquer ordem ou comunicação entre a **Contratada** e a **Contratante** deve ser feita por escrito, por meio físico ou eletrônico, observando:

2.1.1 Se entregue em mãos, será considerada efetivada no momento da entrega. A Parte receptora se obriga a assinar uma cópia, como recibo, que será devolvida à Parte emissora.

2.1.2 Se enviada por correio eletrônico, considerar-se-á efetivada no momento de recepção da comunicação, se recebida em dia útil e durante horário comercial. Se não for assim, considerar-se-á efetiva no primeiro dia útil subsequente.

2.1.3 Se enviada por correio, reputa-se efetivada no momento da entrega.

2.2 As notificações ou comunicações direcionadas de uma Parte à outra deverão ser respondidas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da efetivação. Caso a notificação implique ou requeira alguma aprovação ou prestação formal, de maior magnitude à outra parte, o prazo de resposta será de quinze dias úteis. Para tanto, deverá ser feita a ressalva da complexidade no bojo da própria comunicação.

2.3 Todas as notificações formais que se requeiram, em conformidade com este **Contrato**, serão efetuadas por escrito entre as partes, através dos seus representantes.

2.4 É obrigação das **Partes** comunicarem entre si eventual mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as comunicações remetidas aos endereços antigos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

3.1 A **Contratante** obriga-se a efetuar, todos os pagamentos devidos em razão do presente instrumento, na forma e pelas condições ora avençadas, inclusive, os valores correspondentes à prestação de **Serviços**.

3.2 É obrigação da **Contratante** enviar as peças solicitadas pela **Contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou conforme acordado entre as partes, salvo situações especiais devidamente notificadas.

3.3 É dever da **Contratante** fornecer, com exatidão, todas as informações e treinamentos para que a **Contratada** possa atender às necessidades técnicas dos clientes e, executar seus serviços de forma adequada e conforme cada equipamento, inclusive, fornecendo equipamentos para demonstração.

3.4 É dever da **Contratante** não empreender consertos ou tentativas, próprias ou com terceiros, na área da regional, ressalvadas as condições constantes nos itens 1.4, da Cláusula Primeira, e 2.3, da Cláusula Segunda.

3.5 É dever da **Contratante** respeitar a regional referida neste instrumento quando da delegação dos serviços do objeto deste contrato, especialmente em face da cláusula de exclusividade firmada entre as partes.

3.6 É dever da **Contratante** sempre no momento da instalação cumprir a cláusula da **RDC da ANVISA 611/2022 de 9 de Março de 2022** ou aquela que vir a substituí-la. É concedido a Contratante através do software de gerenciamento denominado CELANDINE, programar o equipamento para avisar ao usuário o momento limite para se fazer a manutenção preventiva dos equipamentos sempre priorizando a

segurança dos operadores e usuários mantendo assim a qualidade nos atendimentos, porém sem prejuízos a continuidade do serviço ou travamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 A **Contratada** se obriga a prestar os **Serviços** conforme os termos do presente **Contrato**, devendo fornecer e custear a mão de obra para realização dos **Serviços**, assim como o estipulado nas normas e especificações técnicas vigentes e/ou qualquer outro documento aplicável à avença, incluindo os detalhes e especificações fornecidas pela **Contratante**, responsabilizando-se pelos serviços prestados na forma da legislação em vigor.

4.2 É dever da **Contratada** responder pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus prepostos e empregados, zelando pelas normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.3 É dever da **Contratada** submeter todo o seu corpo técnico ao treinamento disponibilizado pela **Contratante**, cuidando para que todas as atualizações em relação a modelos de equipamentos sejam incluídas no referido treinamento.

4.4 É compromisso da **Contratada** adquirir da **Contratante** as peças para execução dos serviços, as quais devem ser sempre originais, sob pena de rescisão contratual imediata e pagamento de indenização ou prejuízo que a **Contratante** tiver que arcar, em decorrência de conduta diversa daquelas estabelecidas nesse Contrato.

4.5 Estando as peças necessárias em posse da **Contratada**, está deverá solucionar os problemas no prazo necessário ao cliente final, podendo variar por se tratar de cada contrato.

4.6 É dever da **Contratada** cumprir, rigorosamente, as instruções técnicas de uso dos equipamentos da marca, constantes no manual do fabricante.

4.7 É dever da **Contratada** zelar pelo nome e marca da **Contratante**, executando com excelência e qualidade os serviços de sua competência, para que não surjam reclamações desfavoráveis por parte dos clientes finais da **Contratante**.

4.8 É dever da **Contratada** manter em seu estoque **pelo menos 01 (um) gerador completo e atualizado para atendimento em cada Estado** e em perfeitas condições para atendimentos emergenciais, para uso pelos clientes finais, com ou sem garantia vigente, até que o gerador original seja reparado.

4.9 A **Contratada** concorda em informar a **Contratante**, sempre que for solicitado, o valor de contratos, horas técnicas, preços e peças e qualquer outra informação relacionada aos custos aplicados aos seus clientes que envolvam manutenção de equipamentos da **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1 Este **Contrato** terá vigência de 03 (Três) anos, com entrada em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazo igual ou superior, a critério das **Partes**, mediante notificação por escrito justificando a necessidade/sendo entendido o silêncio entre as partes, como prorrogação tácita por igual período e condições.

6.2 O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de:

- a) dissolução, falência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente instrumento por qualquer das partes;
- c) caso fortuito ou motivo de força maior.

BRUNO
SILVA
CAMARA:00
676797148
Assinado de forma digital por BRUNO SILVA
CAMARA:00676797148
Dados: 2024.01.05 18:16:44 -03'00'

WESLEY DIAS
PEDRO:50030
426120
Assinado de forma digital por WESLEY DIAS
PEDRO:50030426120
Dados: 2024.01.05 17:28:24 -03'00'

WENDER DE
SA:8902705
1100
Assinado de forma digital por WENDER DE
SA:89027051100
Dados: 2024.01.04 19:18:52 -03'00'

Página 4 de 9

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7
7024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:7
7024451904
Dados: 2024.01.05 08:03:49 -03'00'

6.3 A extinção operada nas hipóteses do item 6.1, letras “a” e “c”, não gerará qualquer responsabilidade ou dever de indenização às partes, ressalvado o pagamento de remunerações ainda em aberto devidas à CONTRATADA.

6.5 Independentemente do disposto acima a **Contratante** poderá, a qualquer tempo, extinguir o presente **Contrato**, imotivadamente, mediante comunicação escrita dirigida à **Contratada**, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

6.6 Em quaisquer dos casos a **Parte** que desejar extinguir deverá, antes de executar tal desiderato, comunicar a outra sobre a existência de uma causa de término antecipado, e outorgar à outra **Parte** um período de 15 (quinze) dias corridos para remediar a mencionada causa. Se nesse período a causa de término continuar existindo, o **Contrato** poderá ser extinto. As obrigações das **Partes** permanecerão vigentes durante o citado período.

6.7 Por caso fortuito ou de força maior devem ser compreendidos quaisquer acontecimentos fora do controle e vontade das **Partes**, que impossibilite a execução das obrigações previstas neste Contrato, em observância aos ditames traçados pela lei civil. Diante de hipótese de Força Maior ou de Caso Fortuito, a obrigação de pagamento por parte da **Contratante** também cessará, proporcionalmente ao evento excludente de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia quanto aos serviços de assistência técnica durará enquanto o **Contrato** permanecer vigente e, quanto à instalação de equipamentos, por 12 (doze) meses, salvo acordos especiais determinados no item 1.6 da cláusula primeira, bem como processos públicos que possuem seus próprios contratos de garantia pré-determinados.

7.2 Os prazos de garantia podem ser alterados pela **Contratante**, a seu critério, podendo inclusive ceder serviços e peças a seus clientes visando promover e proteger a marca de seus produtos.

7.3 Na hipótese do item 7.2, a **Contratada** deve ser informada, previamente, para que, de comum acordo, comprometa-se a assumir as mesmas condições acordadas entre a **Contratante** e o cliente final, desde que haja comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E DIREITO AUTURAL

8.1 A **Contratada** não dará publicidade deste **Contrato**, nem ao fato de que está executando o **Serviço** para a **Contratante**, sem que esta dê seu consentimento prévio. A **Contratada** não poderá fazer uso do nome da **Contratante** em anúncios ou oferta de trabalho, sem prévia autorização. É vedada a divulgação de imagens deste contrato e documentos sem os respectivos prévios consentimentos.

8.2 Na estrita necessidade para a prestação dos **Serviços**, a **Contratante** colocará à disposição da **Contratada** os conhecimentos e informações necessários. As informações e os documentos serão considerados como Confidenciais, sendo expressamente vedada qualquer espécie de divulgação sem o prévio consentimento da **Contratante**.

8.2.1 A **Contratada** fará uso das informações confidenciais exclusivamente para o fim que lhe forem repassadas, em estrita observância ao objeto contratual;

8.3 Todo e qualquer documento, manual, desenho, projeto, criação intelectual ou informação técnica submetida ou entregue à **Contratante**, pela **Contratada**, nos termos deste **Contrato**, será de propriedade da **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Toda atividade de tratamento de dados pessoais necessária para o legítimo desenvolvimento e execução do objeto do presente Contrato, deverá ser realizada com rigoroso cumprimento da legislação

9.4. Toda ambiguidade na interpretação de cláusulas deste Contrato deverá obrigatoriamente seguir o entendimento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o assunto, e em caso de ausência de posicionamento da autoridade sobre o assunto, deverá ser consultada as boas práticas do *compliance* internacional. Havendo divergência de entendimento entre as partes, recomenda-se a opção por meios alternativos de solução de conflito.

9.5 As partes se comprometem, por si e seus prepostos, a zelar pela proteção e privacidade dos dados pessoais que compartilharem entre si por força desse contrato, sejam eles de empregados, terceiros ou clientes.

9.6 Outros dados poderão ser coletados mediante termo de consentimento específico do titular dos dados pessoais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, constituindo o único documento que regula direitos e obrigações existentes entre as partes, revogando-se expressamente todo e qualquer entendimento ou ajuste previamente estabelecido. As partes declaram, para todos os efeitos legais que: a) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras; b) estão habituados a esse tipo de operação; c) o presente Contrato espelha, fielmente, tudo o que foi pactuado; d) tiveram conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato e entenderam perfeitamente todo o seu teor, especialmente no que se refere aos direitos e obrigações aqui previstos.

10.2 A celebração do presente Contrato é realizada em caráter de exclusividade e *intuitu personae*, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações ora convencionados por qualquer das partes a terceiros, sob pena de sua imediata extinção.

10.3 Serve o presente instrumento contratual e seus anexos como título executivo extrajudicial, conforme previsão contida no artigo 784, III do Código de Processo Civil, para fins de cobrança extrajudicial e/ou judicial, nos casos de inexecução contratual pelas partes, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das **Partes** dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente **Contrato**, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não implicará em renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, salvo se colocada por escrito. Neste caso, a RENÚNCIA terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.

10.5 Se qualquer cláusula ou condição deste **Contrato** vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a norma. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza permanente, as **Partes**, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior e preserve o conteúdo do dispositivo em questão.

10.6 Salvo disposições em contrário expressas neste documento, o presente **Contrato** é irrevogável e irretratável e obriga as **Partes**, seus sucessores, herdeiros sucessores, sub-rogados, beneficiários e cessionários a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das **Partes**, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.7 Nenhuma das disposições do presente **Contrato** constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceria, consórcio, ou qualquer outra forma de associação entre as **Partes** ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Ressalvadas as hipóteses deste contrato, nenhuma das **Partes** terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, assumir, vincular ou criar responsabilidades, expressa ou implícita, para a outra Parte.

BRUNO
SILVA
CAMARA:008
676797148

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
CAMARA:00676797148
Dados: 2024.01.05
18:17:58 -03'00'

WESLEY
DIAS
PEDRO:500
30426120

Assinado de forma
digital por WESLEY DIAS
PEDRO:50030426120
Dados: 2024.01.05 17:31:52 -03'00'

WENDER DE SA:89027051100

Assinado de
forma digital por
WENDER DE
SA:89027051100
Dados: 2024.01.04
19:19:31 -03'00'

Página 7 de 9

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7
7024451904

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:77024451
904
Dados: 2024.01.05
08:06:13 -03'00'

10.8 Este Contrato representa o total entendimento das **Partes** em relação aos assuntos aqui tratados, ficando revogadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, todas as disposições contrárias e previamente acordadas, ainda que decorrentes de práticas usuais ou mera troca de correspondências, devendo ser interpretado em benefício das **Partes** e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

10.9 Qualquer alteração deste **Contrato** somente será válida desde que haja anuência de todas as **Partes**, devendo ser feita por escrito e assinada pelos Representantes das **Partes** na forma de termo aditivo.

10.10 O presente instrumento poderá ser firmado através assinatura eletrônica e/ou digital, sendo que as **Partes** concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

10.11 As partes declaram ser contratantes independentes e que nenhuma das obrigações decorrentes deste instrumento criará qualquer outro vínculo entre ambas ou seus funcionários, seja de cunho empregatício, previdenciário ou quaisquer outros, tais como, mas não apenas, sociedade subsidiária ou representação legal.

10.12 As partes no presente contrato são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, inclusive, empresas coligadas ou consorciadas, sendo todos os registros fiscais e contábeis feitos independentemente, ficando cada parte responsável por seus respectivos registros e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

10.13 Qualquer tolerância das **Partes** quanto ao descumprimento das cláusulas do presente **Contrato** constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10.14 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e **Contratadas**, as **Partes** firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PATO BRANCO, 03 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO
CHOINSKI:770244
51904

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2024.01.05 08:09:45
-03'00'

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
MARCO ANTÔNIO CHOINSKI

WENDER DE
SA:8902705110
0

Assinado de forma digital
por WENDER DE
SA:89027051100
Dados: 2024.01.04 19:19:48
-03'00'

SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
WENDER DE SÁ

Testemunhas:

WESLEY DIAS
PEDRO:50030426120

Nome: WESLEY DIAS PEDRO
CPF: 500.304.261-20

BRUNO SILVA
CAMARA:006767971
48

Assinado de forma digital por
BRUNO SILVA
CAMARA:00676797148
Dados: 2024.01.05 18:18:47 -03'00'

Nome:
CPF: